

# INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS ATÉ 31/12/2023

Obs.: Declaramos que não houve aquisições nos últimos 3 anos, segue em anexo relação dos anos anteriores.



## CONTROLE DE PATRIMÔNIO

### CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA, CNPJ: 14.136.212/0001-05 RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### RELATÓRIO RESUMIDO DE BENS IMÓVEIS ATÉ DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA.

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal de Medicilândia/PA, não adquiriu e não tem imóvel próprio, sendo, portanto, a Sede deste Poder Legislativo, funcionando em imóvel locado, conforme especificações abaixo:

PERÍODO	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR LOCAÇÃO MENSAL
JAN/AGO	IMÓVEL CONSTRUÍDO EM ALVENARIA COM DOIS ANDARES, LOCALIZADO NA TRAV. CASSANDRO SILVÉRIO, CENTRO DE MEDICILÂNDIA, COMPOSTO POR: SALA DA SECRETARIA LEGISLATIVA; SALA DE COMISSÕES; SALA COZINHA; SALA DA TESOUREARIA; GABINETE DO PRESIDENTE; SALÃO PLENÁRIO; SALA DE ARQUIVO MORTO; E DOIS BANEIROS.	<b>R\$ 2.600,00</b>  De acordo com o Contrato nº 20210001 Dispensa de Licitação nº 001/2021.



## CONTROLE DE PATRIMÔNIO

### CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA, CNPJ: 14.136.212/0001-05 RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

<b>SET/DEZ</b>	IMÓVEL CONSTRUÍDO EM ALVENARIA (CONSTRUÇÃO CONCLUÍDA ANO 2021), LOCALIZADO NA TRAV. PEDRO LIMA, BAIRRO HÉLIO CARVALHO, MEDICILÂNDIA/PA, COMPOSTO POR: 10 - SALAS GABINETES (VEREADORES); 01 - SALA GABINETE PRESIDENTE, COM BANHEIRO; 01 - SALA SECRETARIA LEGISLATIVA; 01 - SALA DE COMISSÕES; 01 - SALA DA TESOUREARIA; 01 - SALA RECPÇÃO; 01 - SALA COZINHA; 01 - SALÃO PLENÁRIO; 01 - BANHEIRO MASCULINO; 01 - BANHEIRO FEMENINO; E 01 - BANHEIRO PESSOAS NECESSIDADES ESPECIAIS.	<b>R\$ 6.500,00</b>  De acordo com o Contrato nº 009/2021 Dispensa de Licitação nº 003/2021.
----------------	---	---

JARI EDNEI  
TEIXEIRA:387501  
20204

Jari Ednei Teixeira  
Presidente CMM

Assinado de forma digital  
por JARI EDNEI  
TEIXEIRA:38750120204  
Dados: 2022.07.05 16:40:31  
-03'00'

REGINA LEMOS DOS  
SANTOS:699470152  
20

Regina Lemos dos Santos  
Presidente do Controle Interno CMM  
Portaria nº 006/2021

Assinado de forma digital  
por REGINA LEMOS DOS  
SANTOS:69947015220  
Dados: 2022.07.05 16:42:05  
-03'00'



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

PODER LEGISLATIVO

"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

**CONTRATO Nº 20210001**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, CNPJ-MF, Nº 14.136.212/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JARI EDNEI TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, portador do CPF nº 387.501.202-04, residente na RUA UNIÃO, S/Nº, e do outro lado VALDOMIRO GONÇALVES DA SILVA, CPF 294.626.614-53, com sede na RUA BELMIRO AVILA, S/Nº, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) VALDOMIRO GONÇALVES DA SILVA, residente na RUA BELMIRO AVILA, S/Nº, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 294.626.614-53, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de pessoa física para a prestação de serviço de Locação de imóvel comercial que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Medicilândia. O imóvel deverá ter as seguintes características: área total com o mínimo de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), contando com no mínimo 200 (duzentos) m<sup>2</sup> de área construída, desembaraçado, concluído, localizado na Região Central Medicilândia (PA)

Item	Descrição/Especificações	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL- SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA	MÊS	06	R\$ 2.600,00	R\$ 15.600,00
				VALOR TOTAL	R\$ 15.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

2.1 - Os serviços serão prestados:

a) Diariamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

3.1 - O objeto do presente CONTRATO se dará pela prestação de serviço de locação de





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA**

PODER LEGISLATIVO

“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

imóvel urbano.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

5.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA**

PODER LEGISLATIVO

“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Janeiro de 2021 extinguido-se em 13 de Julho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA**

PODER LEGISLATIVO

“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

10.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

11.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a ser pago no prazo de trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 01 031 0037 2.001 Operacionalização da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, no valor de R\$ 15.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA**

PODER LEGISLATIVO

“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

14.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, Portaria nº 013/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA-PA, 13 de Janeiro de 2021

JARI EDNEI

TEIXEIRA:38750120204

Assinado de forma  
digital por JARI EDNEI

TEIXEIRA:38750120204

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

CNPJ(MF) 14.136.212/0001-05

CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA

PODER LEGISLATIVO

“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

VALDOMIRO  
GONCALVES DA  
SILVA:29462614253

Assinado de forma digital por  
VALDOMIRO GONCALVES DA  
SILVA:29462614253  
Dados: 2021.03.17 09:33:51 -03'00'

VALDOMIRO GONÇALVES DA SILVA  
CPF 294.626.614-53  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
PODER LEGISLATIVO  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**Processo licitatório n.º 20210501/2021**

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este termo de referência visa orientar na locação de imóvel para abrigar a sede Câmara Municipal de Medicilândia.
- 1.2. Estabelece também as dimensões e características do prédio a ser alugado para atender as exigências necessárias a consecução das atividades da Câmara Municipal de Medicilândia.

2. OBJETO

- 2.1. Locação de imóvel comercial que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Medicilândia. O imóvel deverá ter as seguintes características: área total com o mínimo de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), contando com no mínimo 200 (duzentos) m<sup>2</sup> de área construída, desembaraçado, concluído, localizado na Região Central Medicilândia (PA).
- 2.2. O(s) proprietário(s) (pessoa jurídica ou física) deverá(ão) atender as exigências de adequações, tais como: instalação de rede lógica, elétrica (comum e estabilizada), telefônica, espaço para equipamentos de ar condicionado, entre outras.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. A proponente deverá apresentar a proposta em conformidade com o modelo do ANEXO II – Formulário para Apresentação de Proposta de Preço.
- 3.2. A proposta deverá ser entregue pessoalmente no endereço constante do item 12.1, em envelope fechado e lacrado. Serão recebidas propostas até as 12 horas do dia 19/02/2021.
- 3.3. Não serão recebidos envelopes após o horário marcado no subitem anterior.
- 3.4. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação.
- 3.5. Deverá constar da proposta o valor mensal do aluguel, computando ainda todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, bem como os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, indicando-se o valor total.
- 3.6. A proposta deverá indicar o prazo para a entrega das chaves.
- 3.7. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

PODER LEGISLATIVO

"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

---

3.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório.

3.9. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

**4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano.

4.2. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

**5. CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes da presente dispensa de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a Câmara Municipal de Medicilândia, LOCATÁRIA, e a proponente adjudicatária, doravante denominada LOCADORA, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, e das demais normas pertinentes.

**6. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

6.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- g) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- h) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;





ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA**

PODER LEGISLATIVO

“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

---

- i) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- j) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- l) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- m) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

## 7. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

### 7.1. São obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes da LOCATÁRIA;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

## 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos aluguéis será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, mediante boleto bancário ou depositado na conta corrente da LOCADORA, junto à agência bancária indicada pela mesma.
- 8.2. Para fins de pagamento, a Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CPF ou CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.
- 8.3. Antes de qualquer pagamento, serão verificadas todas as comprovações da LOCADORA, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento.
- 8.4. Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, a LOCATÁRIA informará à LOCADORA e esta emitirá novo documento de cobrança, escoimado daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Advertência;



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA**

PODER LEGISLATIVO

“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

---

- II. Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.
- 9.2.No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3.Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.
- 9.4.As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.
- 9.5.O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
- 9.6.Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a LOCATÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da LOCATÁRIA, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

## 10. DA RESCISÃO

- 10.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 10.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 10.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 10.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.





ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

PODER LEGISLATIVO

"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

- 10.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- 11.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Para apresentação das propostas deverá ser utilizado o seguinte endereço Sede da Câmara Municipal de Medicilândia, conforme está informado no timbre deste documento.
- 12.2. Entregar o envelope lacrado e identificado da seguinte forma: "À Comissão de Licitação - Proposta para locação de imóvel".
- 12.3. Para obtenção de informações relativas a este procedimento de dispensa de licitação utilize o endereço de email: [cmm.cmm2020@gmail.com](mailto:cmm.cmm2020@gmail.com)

**JARI EDNEI**

**TEIXEIRA:3875**

**0120204**

Vereador JARI EDNEI TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Medicilândia (PA), 04 de janeiro de 2021.

Assinado de forma  
digital por JARI EDNEI

TEIXEIRA:3875012020

4

## LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

Avaliação de locação de imóvel térreo, localizado na Travessa Cassandro Silvério, s/n.º, Bairro Centro, na cidade de Medicilândia, Estado do Pará.

- I. SOLICITANTE: Câmara Municipal de Medicilândia.
- II. OBJETO: Imóvel de dois pavimentos, localizado Travessa Cassandro Silvério, s/n.º, Bairro Centro, na cidade de Medicilândia, Estado do Pará
- III. OBJETIVO: determinação do atual valor de locação.

DATA BASE: janeiro/2021

1 – INTRODUÇÃO: O presente tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do Imóvel de dois pavimentos, localizado na Travessa Cassandro Silvério, s/n.º, Bairro Centro, na cidade de Medicilândia, Estado do Pará, atualmente ocupado pela própria Câmara Municipal de Medicilândia, que será alvo de maiores detalhes adiante.

2 - METODOLOGIA: Para o objeto em pauta, sem dúvida o método Comparativo Direto de Dados de Mercado, atendendo ao Grau de Fundamentação I e Grau de Precisão I é o mais adequado e o que apresentará melhor resultado. Tal método é definido pela NBR 14653-1, e 14653-2 - Avaliação de Bens (Parte 1: Procedimentos Gerais e Parte 2: Imóveis Urbanos), da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

### 3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

3.1. O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e do Instituto de Engenharia Legal.

3.2. O avaliadores assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

3.3. Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

3.4. No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

3.5 - Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros. Avaliação de Locação de imóvel de dois pavimentos, localizado na Travessa Cassandro Silvério, s/n.º, Bairro Centro, na cidade de Medicilândia, Estado do Pará

3.6 - Partimos do princípio de que toda documentação apresentada se encontra com informações corretas.



  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER LEGISLATIVO  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
CNPJ: 14.136.212/0001-05

3.7 - Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4 - **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Trata-se de um imóvel de dois pavimentos posicionado para a Travessa Cassandro Silvério, s/n.º, Bairro Centro, na cidade de Medicilândia, Estado do Pará, paredes em alvenaria com revestimento em reboco, cobertura com telha de amianto, piso cerâmico, instalações elétricas embutidas, de modo geral o estado de conservação e aspecto geral do imóvel é considerado bom. O imóvel tem aproximadamente 20 anos, acesso pela frente. O imóvel avaliado. A fachada tem acabamento com emboço e pintura acrílica.

5 - **ÁREA DO IMÓVEL:** Conforme informações obtidas com medidas in loco, onde imóvel possui uma área total construída de: 244 m².

#### 6 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

6.1 - **LOCALIZAÇÃO, LOGRADOURO DE SITUAÇÃO E MELHORAMENTOS PÚBLICOS:** O imóvel está localizado na Travessa Cassandro Silvério, s/n.º, Bairro Centro, na cidade de Medicilândia, Estado do Pará, o acesso é todo asfaltado e o passeio cimentado, possuindo ainda o logradouro, iluminação pública, rede de esgoto, de águas pluviais, distribuição de água, energia elétrica, coleta de lixo, entrega postal.

7 - **DOCUMENTAÇÃO:** Foi empregada a seguinte documentação para elaboração do presente laudo: - Cópia do Contrato Administrativo nº. 003/2019-CMM.

8 - **AValiação FINAL:** Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel ampla pesquisa no mercado imobiliário, in loco, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim, considerando que o referido imóvel já vem sendo locado para esta Câmara Municipal de Medicilândia por aproximadamente 04 anos, e no mesmo valor, considerando ainda que o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para locação, optamos pela adoção do limite máximo a ser locado, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), valor bruto.

Medicilândia, 08 de janeiro de 2021.



**FELIPE MATHEUS SILVA SOARES**

Engenheiro Civil - CREA/PA - RN: 1519028989

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA: 14136212000105  
Assinado de forma digital por CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA: 4136212000105

Felipe Matheus Silva Soares  
CREA-PA 1519028989  
Engenheiro Civil

JARI EDNEI TEIXEIRA: 38750120204  
Assinado de forma digital por JARI EDNEI TEIXEIRA: 38750120204

ERISVALDO NASCIMENTO DA SILVA: 77853741200  
Assinado de forma digital por ERISVALDO NASCIMENTO DA SILVA: 77853741200

ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

PODER LEGISLATIVO

"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

**CONTRATO Nº 009/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, CNPJ-MF, Nº 14.136.212/0001-05, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JARI EDNEI TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, portador do CPF nº 387.501.202-04, residente na RUA UNIÃO, S/Nº, e do outro lado ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, pessoa física, inscrito no CPF nº. 616.641.702-00, com sede na RUA BELMIRO AVILA, S/Nº, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, pessoa física, inscrito no CPF nº. 616.641.702-00, com sede na RUA BELMIRO AVILA, S/Nº, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de pessoa física para a prestação de serviço de Locação de imóvel comercial que atenda às necessidades da Câmara Municipal de Medicilândia. O imóvel deverá ter as seguintes características: área total com o mínimo de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), contando com no mínimo 200 (duzentos) m<sup>2</sup> de área construída, desembaraçado, concluído, localizado na Região Central Medicilândia (PA).

Item	Descrição/Especificações	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL- SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA	MÊS	12	RS 6.500,00	RS 78.000,00
			VALOR TOTAL		RS 78.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

2.1 - Os serviços serão prestados:

a) Diariamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

3.1 - O objeto do presente CONTRATO se dará pela prestação de serviço de locação de



  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

PODER LEGISLATIVO

"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

imóvel urbano.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 5.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 5.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2. Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, conservação de pinturas, para assim, o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva, as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem a conservação de pinturas, portas comuns e de blindex, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, trabalho de





ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

PODER LEGISLATIVO

"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

gesso, torneiras, aparelhos sanitários, granitos, jardim feito, lâmpadas funcionando, chuveiros elétricos funcionando, água, bomba, poço, e quaisquer outras, inclusive, obrigando-o, a pintá-los novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

6.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de setembro de 2021 extinguindo-se em 01 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

PODER LEGISLATIVO

“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

10.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

11.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 01 031 0037 2.001 Operacionalização da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv.



  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

PODER LEGISLATIVO

"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

de terceiros pessoa física, no valor de R\$ 15.600,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

14.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, Portaria n.º 013/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

14.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

PODER LEGISLATIVO

“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA-PA, 01 de setembro de 2021

JARI EDNEI Assinado de forma  
TEIXEIRA:38750120204 digital por JARI EDNEI  
TEIXEIRA:38750120204

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
CNPJ(MF) 14.136.212/0001-05

CONTRATANTE

ILTOMAR CARVALHO Assinado de forma digital por  
DOS ILTOMAR CARVALHO DOS  
SANTOS:61664170200  
SANTOS:61664170200 Dados: 2021.09.15 14:11:01  
-03'00'

ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS  
CPF 616.641.702-00  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ERRATA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
COMERCIAL.**

**CONTRATO N.º 009/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

**ONDE SE LÊ**

**Clausula Sétima – Da Vigência**

7.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de setembro de 2021 extingue-se **em 01 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**LEIA-SE**

**Clausula Sétima – Da Vigência**

7.1 – A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de setembro de 2021 extingue-se **em 01 de setembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

Medicilândia, 05 de julho 2022.

JARI EDNEI  
TEIXEIRA:387  
50120204

Assinado de forma  
digital por JARI EDNEI  
TEIXEIRA:38750120204  
Dados: 2022.07.05  
16:39:15 -03'00'

**JARI EDNEI TEIXEIRA**  
Presidente da CMM/PA